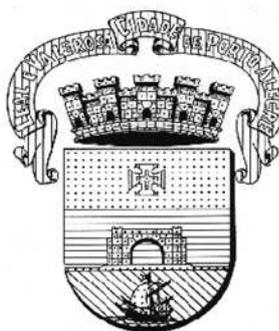


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE AUDITORIA-GERAL



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO –
EPTC

RELATÓRIO FINAL DE
AUDITORIA DE CONFORMIDADE 09/2017

Maio de 2018



CONCLUSÃO DA AUDITORIA APÓS A ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO AUDITADO

Analizamos os esclarecimentos prestados pelo Diretor-Presidente da EPTC, recebidos em 09 de outubro de 2017, com relação ao Relatório-Diagnóstico de Conformidade n° 09/17, resultante de auditoria realizada naquela empresa no período de 29 de maio a 07 de junho de 2017.

Concluímos que os *apontamentos*, que retratam a situação do órgão na data da auditoria, e as *recomendações*, que visam especialmente aprimorar os controles internos, ficam mantidos. Para as *constatações* a seguir elencadas, as justificativas foram aceitas prontamente:

- Subitem 1.1.1.1 – 1º item das constatações, relativo à minuta do contrato com a empresa Empresa 1;
- Subitem 1.1.1.1 – 7º item das constatações, no que diz respeito ao Certificado de registro de programas de computador junto ao INPI (vide considerações abaixo sobre este item);
- Subitem 1.2.2 – 4º item das constatações, referente à garantia contratual.

As providências informadas para sanar os problemas apresentados serão verificadas no próximo trabalho de auditoria, tendo em vista a necessidade de análise da documentação comprobatória para proceder à baixa da recomendação correspondente.

Quanto aos subitens 1.1.1.1 (3º e 7º itens), 1.2.1.1 (1º e 2º itens), 1.2.2 (3º item), 1.2.2.1 (5º item), 3.1.1 (1º item), 3.3.1 (3º item), 6.1.5 (2º item), 6.2.2 (1º item) e 6.3.1 (3º e 4º itens), teceremos comentários específicos acerca das manifestações do órgão auditado, por entendermos pertinentes. Seguem, então, trechos da resposta da EPTC e, logo abaixo, as considerações desta Divisão de Auditoria-Geral.





1.1.1 Processo nº 008.000286.16.9

1.1.1.1 Processo de Licitação (3º item)

Apontamento: Consta despacho (fls. 73) da Equipe de Gestão e Acompanhamento de Contratos informando que os trâmites do Contrato nº 08/2016 passa a ser o processo administrativo nº 008.000685.16.0, o qual será adstrito à fase de execução contratual. Não consta data de assinatura do documento.

Resposta: O processo administrativo analisado pelos Auditores foi o de nº 008.000283.16.9, relativo à inexigibilidade 01/2016 e, de fato, no documento de fls. 73, por lapso, não foi colocada data de encerramento da fase licitatória no expediente. Contudo, o processo administrativo nº 008.000685.16.0, que contempla os trâmites da execução contratual nº 08/2016, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2016, o qual não foi visualizado pelos Auditores, traz no e-mail de fls. 01 a data de abertura da fase de execução da contratação, sendo esta a mesma que deveria constar no despacho de encerramento da fase licitatória no processo nº 008.000283.16.9 (fls. 73). Corrigimos o documento de fls. 73, do processo administrativo nº 008.000283.16.9 inserindo a data correta de encerramento, conforme e-mail de abertura da fase contratual constante à fl. 01 do processo nº 008.000685.16.0, qual seja, 26/04/2016.

A resposta dá conta de que foi corrigido o documento de fl. 73 do processo nº 008.000283.16.9, o que será verificado na próxima auditoria, restando a recomendação para que haja, além da vinculação entre processos administrativos, a indicação, menção e/ou inserção de cópia de documentos, justificativas e pareceres conclusivos referentes aos processos de contratação e dos processos de execução relacionados à mesma inexigibilidade, dispensa ou licitação.

1.1.1 Processo nº 008.000286.16.9

1.1.1.1 Processo de Licitação (7º item)

Apontamento: Foram anexados os documentos referentes ao Certificado de registro de programas de computador junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, datado de 28/12/1993 (fls. 46 a 52). O prazo de validade do registro é de 25 anos contados da data de lançamento (fls. 46), contados a partir do dia 25/10/1990. Não foi anexada certidão de exclusividade do programa.

Resposta: Em atenção à observação apresentada por esta Auditoria acerca do Certificado de Registro de Programas de Computador junto ao INPI, salienta-se que o processo administrativo em pauta foi encaminhado à Coordenação Jurídica Administrativo-Trabalhista para análise jurídica e parecer acerca do documento. Referido parecer consta nas folhas 08 do processo administrativo nº 008.002630.15.0, cujo conteúdo transcrevemos a seguir:

“Em resposta ao questionamento de fl., informamos que, efetivamente, com advento da Lei nº 9.609/98 houve a revogação da lei nº 7.646/87, ampliando-se o prazo de proteção de propriedade intelectual sobre programas de computadores de 25 para 50 anos. Em que pese seja ônus do inventor promover a atualização do certificado de registro, nos termos da Resolução INPI nº 58/98, artigo 26, a nova lei estabelece que a proteção independe de tal procedimento, sendo assim o Titular





Cidadão 1 ainda detém exclusividade de exploração do software que desenvolveu. Opina-se, assim, pela suspensão do pregão presencial aprazado, possibilitando-se novos estudos sobre a matéria”.

Diante de o presente parecer, o entendimento jurídico desta Administração é de que o certificado possui validade de 50 anos, tratando-se de documento válido a demonstrar exclusividade de exploração do software por parte da empresa contratada.

Salienta-se por oportuno que o entendimento exposto, foi reiterado na Informação GEJUR nº 190/2016, exposta nas folhas 36/37, conforme vejamos:

“(…) Verifica-se que a Empresa 1, como desenvolvedora do sistema utilizado pela EPTC, possui a exclusividade da exploração do software. Assim, é justificável a inexigibilidade de licitação no caso concreto, baseando-se no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.”

Diante da presente manifestação, esta Empresa Pública entende que houve um equívoco por parte desta Auditoria ao entender não ter restado demonstrada a exclusividade do Certificado do Programa pertinente ao Sistema Administrativo, pelas razões expostas.

As justificativas acima foram aceitas, no entanto, no processo administrativo nº 008.000283.16.9, analisado por esta Auditoria, não constava a cópia do parecer expedido pela Coordenação Jurídica Administrativo-Trabalhista com entendimento acerca da proteção da propriedade intelectual. Além disso, não havia menção quanto ao número do processo administrativo nº 008.002630.15.0 na Informação GEJUR nº 190/2016. Para tanto, recomenda-se, além da vinculação entre processos administrativos, a indicação, menção e/ou inserção de cópia de documentos, justificativas e pareceres conclusivos referentes aos processos de contratação e dos processos de execução relacionados à mesma inexigibilidade, dispensa ou licitação.

1.2.1 Processo 008.001238.16.7

1.2.1.1 Apontamentos (1º item)

Apontamento: Dilatação temporal alongada entre as faturas das competências de Julho e Outubro do exercício financeiro de 2016 – ainda não quitadas. Nessa mesma esteira, adiciona-se o impacto financeiro atinente atualização financeira (previstas em contrato) dessas faturas.

Resposta: Em correção ao apontado, informamos que se encontram em aberto as faturas/Notas Fiscais da empresa Empresa 2 pelos serviços prestados entre Junho e Dezembro de 2016, tendo em vista que estas serão inseridas no Plano de Pagamentos da EPTC que se inicia no ano de 2018. Para fins de esclarecimentos, registramos que em obediência ao Decreto Municipal nº 19.643/2017, que determinou a suspensão dos pagamentos de despesas do exercício de 2016, esta Empresa Pública assim procedeu. Com isso pretendemos adotar o mesmo procedimento utilizado pelo Município, que iniciará os pagamentos dos credores de





2016 no exercício de 2018 (Lei n.º 12.287 de 21 de julho de 2017 e Decreto n.º 19.801 de 26 de julho de 2017). Já no que tange à atualização financeira dos valores pagos em atraso, informamos que em razão da grande dificuldade financeira pela qual passa o Município e, via de consequência esta Empresa Pública, não foi possível honrar a correção monetária.

Há no contrato, de forma explícita, a possibilidade de aplicação de atualização financeira. Nesse contexto, o passivo da EPTC é provável (conforme preconiza a NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). Portanto, poderia ser, no mínimo, evidenciado nas suas demonstrações contábeis.

Considerando as justificativas apresentadas para o atraso no pagamento à empresa contratada, faz-se alteração da recomendação correspondente, constante no subitem 1.2.1.2, **DE** “Apurar motivação, do não pagamento das faturas das competências de Julho e Outubro do exercício financeiro de 2016 e imputar no corpo do processo” **PARA** “Imputar no corpo do processo a motivação do não pagamento tempestivo das faturas”.

1.2.1 Processo 008.001238.16.7

1.2.1.1 Apontamentos (2º item)

Apontamento: Constata-se, não de forma excepcional, que o percentual mínimo de aproveitamento de imagens exigido em contrato não é cumprido pela empresa Empresa 2. Soma-se ao fato que a Empresa Pública de transporte e Circulação – EPTC jamais ter penalizado a empresa – demonstrando frágil ou nula fiscalização do contrato.

Resposta: Primeiramente cabe salientar, conforme informações prestadas pela área técnica responsável, que a instalação dos equipamentos do referido contrato teve início em outubro/2016. Nos primeiros meses de funcionamento os equipamentos passam por ajustes de câmeras e iluminadores até que se obtenha a melhor qualidade no registro de imagens. Alguns locais de instalação apresentam características que prejudicam este ajuste, como posição em relação ao sol, iluminação noturna, etc. Em algumas faixas, a pouca quantidade de fotos registradas também contribui para que o aproveitamento seja baixo, pois em alguns casos uma foto ilegível poderá prejudicar o aproveitamento de um mês. Cumpre ressaltar que a fiscalização de contrato não deve basear-se somente no relatório de aproveitamento para iniciar um processo de penalização, a fim de não tornar injusto este procedimento. Em contratos anteriores foram aplicadas penalidades, tanto na empresa Empresa 2, como em outros fornecedores, sempre que ocorreram descumprimentos contratuais, o que demonstra que a fiscalização do contrato atua de forma permanente e sem omissão na sua atividade fiscal. A empresa Empresa 2 tem demonstrado empenho na resolução dos problemas e melhoria no aproveitamento, o que se pode observar nas medições dos meses de maio/17 (98,4%), junho/17 (99,1%), julho/17 (99,2%) e agosto/17 (99,5%).





O contrato não trata de empenho na solução de problemas por parte da Empresa 2 como aval para não aplicação de penalidade nas situações de falha do sistema. Logo, devido a sequencia de inúmeras falhas, mantemos o apontamento e a recomendação de apurar motivação da não aplicação de penalidades das transgressões já ocorridas.

1.2.2 Processo 008.000926.16.7 (3º item)

Apontamento: Na publicação do extrato do contrato não consta a vigência do contrato e data de assinatura (fl. 173).

Resposta: Nos extratos publicados pela EPTC não são inseridas as datas de vigência do contrato e de assinatura. No resumo do contrato, que consta no extrato do contrato, são citados apenas os seguintes itens:

- Número do contrato;
- Número do processo licitatório;
- Contratante;
- Contratada;
- Objeto;
- Valor;
- Base legal.

Até o momento, não é de conhecimento desta Administração regramento que especifique a forma a ser adotada pela Administração para confecção do documento. Assim, na falta de regra que discipline o formato do extrato, a EPTC expõe o resumo dos principais itens da contratação, de modo a possibilitar que, com os dados veiculados no extrato, qualquer cidadão possa solicitar vistas completa dos autos e, assim, ter conhecimento total do seu conteúdo. Segundo preceitos da Administração Pública, a publicação do extrato tem por objetivo atender ao Princípio da Publicidade e preencher requisitos de validade do ato administrativo, objetivos estes que acreditamos, salvo melhor juízo, estarem sendo alcançados com o modelo de extrato ora utilizado.

Na verdade esta questão não constou no relatório como *apontamento*. Trata-se apenas de *sugestão* de Auditoria para que conste, na publicação do extrato do contrato, o período de sua vigência e data de assinatura. Mas não há irregularidade legal no procedimento atual da EPTC.

1.2.2 Processo 008.000926.16.7

1.2.2.1 Apontamentos (5º item)

Apontamento: O contrato analisado pela Assessoria Jurídica não consta anexo ao processo.

Resposta: O contrato analisado consta às fls. 145 a 168 do processo administrativo. Inclusive no parecer, a Assessoria Jurídica faz menção ao número do contrato analisado (15/2016).





Verificamos que os documentos não obedecem a uma ordem cronológica. A data de assinatura do contrato (07/07/2016 – fl.145) é anterior ao parecer da Assessoria Jurídica (08/07/2016 e 11/07/2016 – fl.141). Considerando a resposta apresentada, altera-se o apontamento constante no 5º item do subitem 1.2.2.1, **DE** “*O contrato analisado pela Assessoria Jurídica (fl.141) não consta anexo ao processo*” **PARA** “*A data de assinatura do contrato é anterior ao correspondente parecer jurídico*”. Também se altera a recomendação constante no 4º item do subitem 1.2.2.2, **DE** “*Atentar para que todos os documentos sejam anexados ao processo, observando também a ordem cronológica dos mesmos*” **PARA** “*Obedecer à ordem cronológica necessária dos procedimentos licitatórios, devendo constar primeiro o parecer jurídico para, depois, ocorrer a assinatura do contrato*”.

3 ALMOXARIFADO

3.1 Inventário e Controle de Materiais

3.1.1 Apontamentos (1º item)

Apontamento: São realizados ajustes fora do período de inventário, sendo esses assinados somente pelo responsável pelo almoxarifado.

Resposta: Os ajustes realizados fora do período de inventário referem-se a inventários periódicos, necessários ao acompanhamento rotineiro das movimentações de estoque, buscando corrigir falhas e equívocos de lançamentos e proporcionando os ajustes necessários aos controles utilizados. (...) A CMA apresentou como sugestão, a definição por parte das instâncias superiores de limites de competência para ajustes internos, considerando aspectos como valor, quantidades, tipo de material, grau de risco e outros que a Direção julgar pertinentes, o que será devidamente avaliado.

Entendemos que todos os ajustes devem ser assinados e autorizados pela instância superior, não restando espaço para a criação de limites de competência para ajustes internos.

3.3 Falta de Segregação entre Estoques de Entidades Distintas

3.3.1 Apontamentos (3º item)

Apontamento: Verificamos que não existe ingresso nos sistemas de estoque dos materiais provenientes das contrapartidas, apenas guarda física.

Resposta: A Coordenação de Materiais já providenciou a atualização do seu sistema de controle de estoque com o incremento de controle de ingresso e saída de material oriundo de compras externas da SMT, entradas por contratos de Contrapartida, doações, reformas e outros não originados dos processos de compra ordinários da EPTC. Tal controle acompanha a movimentação e valoração destes estoques, porém não contempla aspectos contábeis ou fiscais.





A atualização do sistema de controle de estoque será verificada na próxima auditoria ordinária. No entanto, sugerimos que o mesmo abarque aspectos contábeis e fiscais.

6 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1.1 Processo nº 008.000371.16.5

6.1.2 Processo nº 008.000069.16.7

6.1.3 Processo nº 008.000076.16.3

6.1.4 Apontamentos (2ª item)

6.1.5 Recomendações (2ª item)

Processo nº 008.000371.16.5

Empresa: Empresa 3.

Contrato: 10/2015

Observação: Garantia não consta no expediente nº 008.000371.16.5.

Resposta: em razão de estarmos migrando nossos processos físicos para a plataforma SEI, a cópia da garantia do tipo seguro fiança, de fato, não consta no expediente referido, mas consta no expediente SEI nº 17.16.000006696-9, documento nº 1685244.

Processo nº 008.000069.16.7

Empresa: Empresa 4.

Contrato: 18/2014

Observação: Garantia não consta no expediente nº 008.000069.16.7

Resposta: o expediente examinado pela Auditoria se trata de processo de execução contratual, derivado de cisão do processo administrativo de licitação nº 008.000612.14.6, no qual consta a garantia contratual do tipo seguro fiança às fls. 761-771, no processo de execução contratual eletrônico (SEI) nº 17.16.000004908-8, documento nº 1556525, com validade até 28/10/2017. O contrato 18/2014 foi encerrado por ter cumprido seu prazo de vigência em 03/08/2017 e não possuía mais possibilidade de prorrogação. Mesmo com o encerramento do contrato a garantia continua vigente até 28/10/2017.

Processo nº 008.000076.16.3

Empresa: Empresa 5.

Contrato: 08/2014

Observação: Garantia não consta no expediente nº 008.000076.16.3

Resposta: o expediente examinado pela Auditoria se trata de processo de execução contratual, derivado de cisão do processo administrativo de licitação nº 008.009239.13.8, no qual consta a garantia contratual do tipo seguro fiança às fls. 738-750. Em razão de não termos encerrado as negociações de reajuste com a contratada, não temos garantia válida neste momento. Contudo, tão logo as negociações sejam encerradas e encontrado o valor de reajuste ou, mesmo que se seja acordada a não incidência de reajuste sobre os valores contratuais, solicitaremos apresentação de garantia válida à contratada.

Recomenda-se, além da vinculação entre processos administrativos, a indicação, menção e/ou inserção de cópia de documentos, justificativas e pareceres conclusivos referentes aos





processos de contratação e dos processos de execução relacionados à mesma inexigibilidade, dispensa ou licitação.

6.2 Processo n.º 008.000926.16.7

6.2.1 Apontamentos (1º item)

6.2.2 Recomendações (1º item)

Apontamento: Não foram juntados aos demais documentos referentes ao pagamento as planilhas das horas de serviços prestados pelos terceirizados, utilizada para apuração do valor a ser pago à empresa, bem como a identificação dos mesmos e seus respectivos postos de trabalho.

Resposta: Foram anexadas ao processo SEI – 17.0.0.000067054.5, bem como a estas informações, as planilhas de medição para faturamento das notas fiscais do contrato 15/2016, da empresa Empresa 6, referentes aos meses de agosto/2016 (2428763), setembro/2016 (2428775), outubro/2016 (2428823), novembro/2016 (2428835), dezembro/2016 (2428850), janeiro/2017 (2428868), fevereiro/2017 (2428879), março/2017 (2428885), abril/2017 (2428903), maio/2017 (2428924), junho/2017 (2428933), julho/2017 (2428950) e agosto/2017 (2428959), para atendimento das recomendações deste item.

Apesar dos documentos terem sido anexados ao processo SEI 17.0.000067054-5, mantemos a recomendação, para que as informações (planilha das horas de serviços prestados, com a identificação dos terceirizados e seus postos de trabalho) sejam anexadas aos futuros processos de pagamentos das respectivas competências.

6.3 Processo n.º 008.000452.15.7

6.3.1 Apontamentos (3º e 4º itens)

Apontamento: Os valores de algumas verbas da remuneração pagas aos empregados não estão de acordo com o apresentado pela empresa nas planilhas de custos.

Apontamento: A empresa está pagando aos funcionários a periculosidade sobre o salário base, porém a base de cálculo utilizada pela empresa nas planilhas de custos é a soma de todas as verbas da remuneração.

Resposta: Vejamos o apontamento de forma aberta:

1) Posto de serviço de vigilância diurno de 12h, dias úteis, desarmado:

a. Item A – Salário-base – Calculado na planilha o valor de R\$ 1.597,20, com base no valor hora.

Verificamos que o valor pago pela empresa foi o do salário-base de R\$ 1.331,00 (somente 1 vigilante por posto).





Ocorre que o salário base é o salário normativo (R\$ 1.331,00) + periculosidade (R\$ 399,30) e outros adicionais. Contudo, não verificamos qualquer irregularidade. Já em exame ao contracheque, verificamos efetivamente o pagamento do salário base e periculosidade.

Reforçamos o entendimento de que não estão sendo pagos aos terceirizados os valores em conformidade com a planilha de custos (Módulo 1) apresentada pela empresa.

Porto Alegre, 08 de maio de 2018.



APÊNDICE A

QUADRO-RESUMO DOS APONTAMENTOS DO RD 09-17-C EPTC

ITEM	APONTAMENTOS
1	LICITAÇÕES
1.1.4	Nas contratações por dispensa de licitação, devem constar justificativas fundamentadas para a aquisição de produtos ou contratação de serviços. Nos casos de contratação por inexigibilidade, deve constar a certidão de exclusividade do fornecedor ou prestador de serviços, atualizada e emitida por associação ou órgão competente.
1.2.1.1	Dilatação temporal alongada entre as faturas das competências de Julho e Outubro do exercício financeiro de 2016 – ainda não quitadas. Nessa mesma esteira, adiciona-se o impacto financeiro atinente atualização financeira (previstas em contrato) dessas faturas. Constata-se, não de forma excepcional, que o percentual mínimo de aproveitamento de imagens exigido em contrato não é cumprido pela empresa Empresa 2. Soma-se ao fato que a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) jamais ter penalizado a empresa – demonstrando frágil ou nula fiscalização do contrato.
1.2.2.1	Na fase preparatória do Pregão, não foi elaborada planilha de custos pela EPTC. Na planilha de custos modelo para apresentação das propostas das licitantes há pouca abertura dos custos de cada posto de trabalho (planilha resumida). Não localizamos a cópia da publicação da errata da licitação. Não localizamos a cópia da publicação do resultado da licitação. <i>A data de assinatura do contrato é anterior ao correspondente parecer jurídico (NR).</i>
2	CONTABILIDADE
2.2.1	A Empresa não contabiliza as provisões para despesas com demandas judiciais e não divulga os passivos contingentes, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
2.3.1	As notas explicativas que integram as Demonstrações Contábeis são genéricas e não contêm as informações mínimas sobre os dados da contabilidade.
2.5.3.1	Diferença entre os saldos registrados na contabilidade quanto ao Imobilizado e Depreciações e os valores dos registros do sistema de patrimônio.
2.7.1.1	Valores não repassados referente ao contrato 55960, assinado em 10.07.2014, referente a Permissão de Transporte Seletivo por Lotação.
2.7.2.2.1	Valores devidos pelas empresas de transporte coletivo referente a Câmara de Compensação Tarifária. Valores pendentes de recebimento não registrados na contabilidade.
3	ALMOXARIFADO
3.1.1	São realizados ajustes fora do período de inventário, sendo esses assinados somente pelo responsável pelo almoxarifado. Destacamos que há divergência entre o valor apresentado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2016 e o valor do estoque inventariado no montante de R\$2.275,98. Destacamos que apontamento análogo já foi evidenciado no Relatório





ITEM	APONTAMENTOS
	Diagnóstico anterior.
3.2.1	Constatamos que para fins de mensuração do custo por abrigo (parada de ônibus), somente é considerado o valor dos materiais, não sendo vislumbrada a mão de obra, tão pouco o valor da empresa terceirizada que realizou o serviço de concretagem (para a base dos abrigos). Não há pesquisa de mercado para fins de comparação entre a vantagem de adquirir os abrigos já montados/instalados ou continuar verticalizando essa atividade – como é feito atualmente.
3.3.1	Não foi constatada evolução quanto ao apontamento ligado à segregação dos estoques de entidades distintas (EPTC e SMT). Constatamos que não existe uma determinação formal de que materiais oriundos de contrapartida sejam entregues no almoxarifado. Verificamos que não existe ingresso nos sistemas de estoque os materiais provenientes das contrapartidas, apenas guarda física.
4	PATRIMÔNIO
4.5	Falha pelo elevado período de tempo envolvendo as atividades de levantamento físico dos bens no processo de inventário. Falha no processo de inventário que teve na composição da comissão inventariante e na realização do relatório funcionários lotados no setor de patrimônio. Falha no processo de etiquetagem dos bens adquiridos em compras diretas (sem licitação), que são entregues diretamente aos setores adquirentes sem passar pelo Setor de Patrimônio. Falha na conciliação entre os bens que constam no Sistema de Patrimônio (bens físicos) e o Sistema de Contabilidade (bens contábeis). Falha no processo de descarte de bens, equipamentos de informática estocados em grande quantidade em depósito. Falha da Presidência da Empresa que tomou conhecimento ao final do processo de inventário de elevado número de bens não localizados e não determinou a abertura de sindicâncias. Falha nos encaminhamentos finais do processo de inventário, que não cientificou o Setor de Contabilidade quanto ao resultado apurado.
5	CONVÊNIO
5.3	Falta de formalização das atividades de fiscalização do convênio.
6	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
6.1.4	Fracionamento dos processos administrativos do procedimento de licitação e de execução contratual dificulta o acompanhamento e a análise das ocorrências em ordem cronológica dos termos contratuais. No processo de execução contratual não são apensadas as apólices ou os comprovantes de depósitos de cauções referentes às garantias contratuais. No reajuste, não foi apresentada a memória de cálculo, bem como a tela com as informações referentes ao percentual acumulado do IPCA, impresso do site do IBGE. Não instruídos processos para protocolo e pagamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada no ano de 2016.



ITEM	APONTAMENTOS
6.2.1	Não foram juntados aos demais documentos referentes ao pagamento as planilhas das horas de serviços prestados pelos terceirizados, utilizada para apuração do valor a ser pago à empresa, bem como a identificação dos mesmos e seus respectivos postos de trabalho.
	Em virtude de não haver planilhas detalhadas dos custos dos postos de trabalho, não foi possível verificar se a empresa está repassando aos empregados os custos previstos na proposta.
6.3.1	Não há efetividade diária dos postos com a relação dos terceirizados no qual possa ser verificado, de forma consolidada, a alocação dos empregados, bem como, se as faltas (incluindo férias e atestados) foram substituídas e quem fez a substituição.
	Pontos sem assinatura (Processo SEI 17.16.000007362-0 – Doc. SEI n. 1725940, Pg. 23-24, 26-27, 48-49).
	Os valores de algumas verbas da remuneração pagas aos empregados não estão de acordo com o apresentado pela empresa nas planilhas de custos.
	A empresa está pagando aos funcionários a periculosidade sobre o salário base, porém a base de cálculo utilizada pela empresa nas planilhas de custos é a soma de todas as verbas da remuneração.
	Planilha de custo única do posto de 24 hs, compreendendo posto diurno e posto noturno, sendo que há diferença no valor das verbas em cada turno.



APÊNDICE B

QUADRO-RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES DO RD 09-17-C EPTC

ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
1	LICITAÇÕES		
1.1.5	Nas solicitações de compras e contratações de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá constar, detalhadamente, as características e as quantidades do produto ou serviço contratado, bem como a estimativa de valor a ser gasto, fundamentado através de pesquisa de preços de mercado.	Pendente	25/08/2017
1.2.1.2	<i>Imputar no corpo do processo a motivação do não pagamento tempestivo das faturas (NR).</i>	Pendente	25/08/2017
	Aprimorar controle do contrato no que tange ao percentual mínimo de aproveitamento de imagens exigido em contrato e apurar motivação da não aplicação das penalidades as transgressões já ocorridas.	Pendente	25/08/2017
1.2.2.2	Elaborar planilha de custos (orçamento detalhado) previamente à licitação.	Pendente	25/08/2017
	Disponibilizar modelo de planilha de custos com abertura detalhada dos custos no edital para apresentação das propostas das licitantes.	Pendente	25/08/2017
	Atentar para que todos os atos do processo de licitação sejam publicados e a cópia anexada ao processo.	Pendente	25/08/2017
	<i>Obedecer à ordem cronológica necessária dos procedimentos licitatórios, devendo constar primeiro o parecer jurídico para, depois, ocorrer a assinatura do contrato (NR).</i>	Pendente	25/08/2017
2	CONTABILIDADE		
2.2.2	Solicitar relatórios à Gerencia Jurídica com as informações necessárias para subsidiar o registro contábil das provisões relativas a perdas em processos judiciais, segundo o determinado no Pronunciamento Técnico CPC RS.	Pendente	25/08/2017
2.3.2	Encorpar nos próximos anos as informações divulgadas nas Notas Explicativas, detalhando, por exemplo, os procedimentos adotados nos registros contábeis.	Pendente	25/08/2017
2.5.3.2	Conciliar os registros dos sistemas contábil e de controle do patrimônio.	Pendente	25/08/2017
2.7.1.2	Buscar acordo com a prestadora do serviço para a retomada dos pagamentos e aplicar as sanções à permissionária previstas em contrato.	Pendente	25/08/2017
2.7.2.2.2	Tomar as medidas cabíveis no sentido de que as empresas repassem os valores devidos à Câmara de Compensação	Pendente	25/08/2017





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
	Tarifária.		
	Registrar na contabilidade os valores pendentes de repasse para a Câmara de Compensação Tarifária.	Pendente	25/08/2017
3	ALMOXARIFADO		
3.1.2	Instruir os ajustes com a assinatura da diretoria da Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A., se realizados da forma corrente, fora do período de inventário, pois esses não devem ser assinados somente pelo responsável pelo almoxarifado.	Pendente	25/08/2017
	Apurar motivação da divergência entre o valor do estoque inventariado e o saldo contábil e corrigir a diferença em conformidade ao Pronunciamento CFC – NBC TG 16 (R1)	Pendente	25/08/2017
3.2.2	Mensurar o custo por abrigo considerando, além do material empregado, a mão de obra e valor dos serviços terceirizado de concretagem (para a base dos abrigos).	Pendente	25/08/2017
	Realizar pesquisa de mercado para fins de comparação entre a vantagem de adquirir os abrigos já montados/instalados ou continuar verticalizando essa atividade (como é feito atualmente).	Pendente	25/08/2017
3.3.2	Segregar fisicamente os estoques das entidades EPTC e SMT.	Pendente	25/08/2017
	Determinar rotina que apresente determinação formal para materiais oriundos de contrapartida.	Pendente	25/08/2017
	Evidenciar dentro do sistema de materiais os itens que vinculados a contrapartidas.	Pendente	25/08/2017
4	PATRIMÔNIO		
4.5	Reduzir período de tempo envolvendo as atividades de levantamento físico dos bens no processo de inventário, para que não ocorram movimentações dos bens nesse período e prejuízo ao processo quanto aos resultados apurados.	Pendente	25/08/2017
	Designar funcionários para compor o processo de inventário que não estejam lotados no Setor de Patrimônio.	Pendente	25/08/2017
	Normatizar para que todos os bens novos adquiridos por licitação ou contratação direta devam necessariamente passar pelo processo de etiquetagem junto ao Setor de Patrimônio antes de ser entregues aos setores adquirentes.	Pendente	25/08/2017
	Realizar e fazer constar no processo de inventário a conciliação entre os bens que constam no Sistema de Patrimônio (bens físicos) e o Sistema de Contabilidade (bens contábeis). Promover o processo de descarte de bens inservíveis em depósito, especialmente equipamentos de informática.	Pendente	25/08/2017





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
	Determinar a abertura de processo de sindicância para os bens não localizados no processo de inventário.	Pendente	25/08/2017
	Encaminhar o processo de inventário ao Setor de Contabilidade para ciência e manifestação no mesmo quanto aos ajustes contábeis realizados quando for o caso.	Pendente	25/08/2017
5	CONVÊNIOS		
5.4	Formalizar e instruir o processo de convênio com as atividades de fiscalização realizadas, com a manifestação dos fiscais sobre a execução dos serviços realizados pelos apenados e sobre o cumprimento das metas avençadas.	Pendente	25/08/2017
	Formalizar nos processos de pagamentos mensais a manifestação prévia dos fiscais da EPTC acerca da efetividade dos apenados.	Pendente	25/08/2017
6	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA		
	Com a migração dos processos administrativos ao Sistema SEI, os processos licitatórios, de execução contratual e de pagamentos devem estar vinculados no sistema, a fim de facilitar e permitir o controle e a busca dos documentos pelos servidores da EPTC.	Pendente	25/08/2017
6.1.5	Incluir as cópias das apólices ou dos comprovantes de depósitos de cauções referentes às garantias contratuais nos processos de execução contratual, logo após a assinatura dos contratos e seus respectivos termos aditivos.	Pendente	25/08/2017
	Anexar a memória de cálculo dos índices de reajuste dos contratos nos processos de execução contratual.	Pendente	25/08/2017
	Abertura de processos de pagamentos das notas fiscais emitidas pelos fornecedores e prestadores de serviços.	Pendente	25/08/2017
	Os documentos referentes aos registros da execução dos contratos devem ser instruídos em processos administrativos.	Pendente	25/08/2017
6.2.2	A planilha das horas de serviços prestados utilizada para a apuração dos valores a pagar à empresa deve ser anexada ao processo de pagamento da respectiva competência, constando na mesma a competência a que se refere.	Pendente	25/08/2017
	Exigir a apresentação de planilha com abertura detalhada dos custos nas licitações futuras, viabilizando verificar se a empresa está repassando aos empregados os custos previstos na proposta.	Pendente	25/08/2017
6.3.2	Preencher e anexar ao processo de pagamento a efetividade diária com o nome completo dos terceirizados prestadores de serviço e seus postos, assim como em caso de falta informar o nome do substituto.	Pendente	25/08/2017
	Conferir se todos os pontos estão assinados.	Pendente	25/08/2017





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
	Instaurar processo administrativo para a revisão dos repasses efetuados aos empregados, conforme apontamentos citados no relatório de auditoria, apurando os valores pagos à empresa que não foram repassados aos empregados, deste o início do contrato, sendo avaliado junto ao jurídico se os mesmos devem ser pagos aos empregados ou devolvidos à EPTC.	Pendente	25/08/2017
	Implantar a verificação por amostragem dos pagamentos aos empregados, confrontando o contracheque com a planilha de custos apresentada pela empresa.	Pendente	25/08/2017
	Separar a planilha de custo do posto 24 hs, em posto diurno e posto noturno, nas futuras licitações, com a finalidade de facilitar a verificação do repasse das verbas salariais.	Pendente	25/08/2017

Legenda:

Data: é a data da abertura do processo SEI para tramitação do RD, pois antes disso o gestor desconhece a recomendação da DAG/CGM.

Situação Atual:

Pendente: Recomendação emitida, permanecendo como “pendente” enquanto não verificada/comprovada a sua implementação.

